

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1626/2023****LEI Nº 1626/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES – AICLA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar anualmente, recursos na ordem de a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes - AICLA como apoio aos projetos que são desenvolvidos no fomento à cultura Itapecuruense, mediante o incentivo à formação e à disseminação dos diversos ramos das artes.

Parágrafo Primeiro - Fica a Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes - AICLA comprometida a estimular a participação dos servidores públicos municipais, especialmente professores e alunos da rede municipal de ensino, em eventos culturais e literários, tais como, Festas Literárias, Seminários, Concursos Literários, Palestras e outros de natureza similar, através d a disponibilização de vagas para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Parágrafo Segundo – A AICLA apresentará à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, até 31 de dezembro de cada exercício, um Relatório Geral, com detalhamento pormenorizado dos Eventos realizados e da participação dos servidores públicos descritos no Parágrafo Primeiro desta Lei.

Art. 2º - A quantia estipulada no caput do Art. 1º será disponibilizada em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou índice similar em caso de alteração do índice proposto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos suplementares adicionais, respeitados os valores constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

